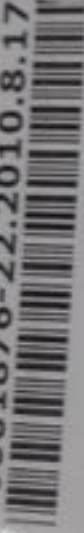


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado

0001876-22.2010.8.17

Apelação



Assuntos: DPVAT; Acidente de Trânsito (Lei 6.194/74)

Tramitação Preferencial	☐ SIM ☒ NÃO
Pedido de Urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Pedido de Gratuidade Judiciária	☐ SIM ☒ NÃO CF, F

Volumes	Apensos	Data da Autuação	Processo de
1 de 1	0	06/11/2018 13:04	

Orgão Julgador
Relator(a) : 6ª Câmara Cível
: Antônio Fernando de Araujo Martins

Apelante : UNIBANCO AIG SEGUROS E OUTRO
Advogado : Rafaelia Barbosa Pessoa de Melo Menezes RJ185581
Apelado : E.S.F.G. (Criança/Adolescente)
Advogado : Marcos Antônio Inácio da Silva PE000573A

Ministério Público

Processo do 1º Grau
Nº 0001876-22.2010.8.17.1220

Classe 1º Grau

: 2.1106.1107.7. Procedimento Comum - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO

Assunto(s) 1º Grau

: 899.7681.9580.9597. Seguro - Especies de Contratos

Comarca

: Salgueiro

Vara

: Segunda Vara Cível da Comarca de Salgueiro

Juiz Sentenciante

: Murilo Borges Koerich

0001876-22.2010.8.17.1220 (0518312-0)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SALGUEIRO
Fórum Cornélio de Barros Muniz e Sá, Rua Manoel Francisco Santiago, nº 300 - Augusto Alencar Sampaio
Salgueiro/PE, CEP: 55.000-000 - Fone/fax: (071-87) 3671-8779

Ofício nº: 2018.1365.001160

processo nº: 0001876-22.2010.8.17.1220

Salgueiro, 27 de setembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor;
Doutor: Adalberto de Oliveira Melo
MD. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Palácio da Justiça - Recife - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal, de Justiça de Pernambuco,

Através do presente, remeto a Vossa Excelência, os autos da Ação acima descrita, para fins de apreciação de recurso interposto pela parte interessada.

Nada mais havendo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jandercleison Pinheiro Jucá
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau

TERMO DE AUTUAÇÃO

0001876-22.2010.8.17.1220 (0518312-0) APELAÇÃO

Na data de 06 de novembro de 2018, após recebidos estes autos foi procedida a autuação do presente processo, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

VOLUME(S) 1
PAGINA(S) 101
APENSO(S) 0
PROTOCOLO
COMARCA
VARA
GRUPO DA AÇÃO

: 2018.00103660
: Salgueiro
: Segunda Vara Cível da Comarca de Salgueiro
: Cível

Origem: 1º Grau

NRO.

: 00018762220108171220

DEZ. PROLATOR

: Murilo Borges Koerich

APELANTE
APELANTE
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
REPRESENTANTE

: UNIBANCO AIG SEGUROS
: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES
: PE004246 - JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JÚNIOR
: "E OUTRO(S)" - CONFORME REGIMENTO INTERNO TJPE ART. 137, III
: EDUARDO DE SOUZA FERREIRA GONÇALVES (CRIANÇA/ADOLESCENTE)
: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
: "E OUTRO(S)" - CONFORME REGIMENTO INTERNO TJPE ART. 137, III
: MARIA FRANCISCA DE SOUZA

CLASSE
ASSUNTO

: APELAÇÃO - RECURSOS - PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO
: DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL -
RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL

AUTUADO EM : 06 de Novembro de 2018
AUTUADO POR : Leomar João Rodrigues

Recife, 20 de novembro de 2018

AUTUADOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Sistema de Controle Processual
Relatório de Consulta a Processos

Página: 001
Emitido em 20-11-2018

103

PESQUISA REALIZADA PELOS SEGUINTE DADOS

Parte I : MARIA FRANCISCA DE SOUZA
Comarca : Salgueiro
Vara : Segunda Vara Cível da Comarca de Salgueiro

	0001876-22.2010.8.17.1220 (0518312-0)	Apelação
Protocolo	: 2018/103660	
Comarca	: Salgueiro	
Vara	: Segunda Vara Cível da Comarca de Salgueiro	
Apelante	: UNIBANCO AIG SEGUROS e outro	
Advog	: Rafaela Barbosa Pessoa de Melo Menezes	
	: João Alves Barbosa Filho	
	: Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior	
Apelado	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TIPE art.137, III	
Advog	: E. S. F. G. (Criança/Adolescente)	
	: Marcos Antônio Inácio da Silva	
Repte	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TIPE art.137, III	
	: MARIA FRANCISCA DE SOUZA	

TOTAL DE PROCESSOS : 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária

ESTUDO PARA DISTRIBUIÇÃO

FL. 304

001876-22.2010.8.17.1220 (0518312-0)

Apelação

Apelante
Advogado
Apelado
Advogado
Representante
Distribuir

: UNIBANCO AIG SEGUROS e outro
: Rafaela Barbosa Pessoa de Melo Menezes e outros
: EDUARDO DE SOUZA FERREIRA GONÇALVES (Criança/Adolescente)
: Marcos Antônio Inácio da Silva
: MARIA FRANCISCA DE SOUZA
: LIVREMENTE

Visto 20-11-2018

Leomar Joao Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Secretaria Judiciária

Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Na data de 06 de novembro de 2018, após recebidos estes autos foi procedida a autuação do presente processo, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

0001876-22.2010.8.17.1220 (0518312-0)

APELAÇÃO

VOLUME(S) 1
APELADO(S) 0
PROTOCOLO
COMARCA
VARA
GRUPO DA AÇÃO
NÚMERO
JUIZ PROMOTOR
TEXTO

: 2018.00103660
: Salgueiro
: Segunda Vara Cível da Comarca de Salgueiro
: Cível
: 0001876-22.2010.8.17.1220
: Murilo Borges Koerich

Origem: 1º Grau

Apelante
Apelante
Advogado
Advogado
Advogado
Advogado
Advogado
Advogado
Representante

: UNIBANCO AIG SEGUROS
: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
: RJ185681 - Rafaela Barbosa Pessoa de Melo Menezes
: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
: PE030225 - Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
: EDUARDO DE SOUZA FERREIRA GONÇALVES (Criança/Adolescente)
: PE000573A - Marcos Antônio Inácio da Silva
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, II
: MARIA FRANCISCA DE SOUZA

Classe
Assunto

: Apelação - Recursos - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
: DPVAT - Acidente de Trânsito - Indenização por Dano
Material - Responsabilidade Civil - DIREITO CIVIL

DISTRIBUIÇÃO

Na data de 20 de novembro de 2018, o presente processo foi distribuído, conforme discriminação abaixo:

TIPO DISTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR
RELATOR

: Distribuição Automática
: 6ª Câmara Cível
: Des. Antônio Fernando de Araújo Martins

Autuado em 06/11/2018 por Leomar João Rodrigues
Distribuído em 20/11/2018 por Leomar João Rodrigues

TJPE
FLS
105



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Secretaria Judiciária

Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

001876-22.2010.8.17.1220 (0518312-0)

Apelação

C O N C L U S ã O

Nesta data, concluo estes autos ao Des. Antônio Fernando de Araújo Martins.

Recife, 20/11/2018.

Núcleo de Distribuição

TIPO

FLA.

306



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete Des. Antônio Fernando de Araújo Martins

Proc. : 518312-0

JUNTADA

Junto aos presentes autos relatório de fls. _____.

Recife, 25 de março de 2019


MARIA LUCIANA

Secretaria do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Des. Fernando Martins

101
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001876-22.2010.8.17.1220 (0518312-0)
APELANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS E OUTRO
APELADO: EDUARDO DE SOUZA FERREIRA GONÇALVES
RELATOR: DES. FERNANDO MARTINS

Sexta Câmara Cível

RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível proposta por UNIBANCO AIG SEGUROS em face da sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Salgueiro/PE que julgou procedente o pedido autoral na Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, movida por Eduardo de Souza Ferreira Gonçalves.

Em suas razões recursais o apelante aduz que a sentença de piso deve ser reformada, pois não se atentou aos percentuais estabelecidos pela Legislação e Jurisprudência Pátria, não respeitando o limite máximo de condenação contido na tabela de graduação da Lei 6.194/74.

Intimado, o apelado não apresentou contrarrazões.
É o relatório.

Inclua-se em pauta.

Recife, de de 2019


DES. FERNANDO MARTINS

RELATOR



0001876-22.2010.8.17.1220(518312-0) Ap



CERTIDÃO

Certifico que o presente feito foi incluído na pauta de Julgamento do dia 09/04/2019. Certifico ainda que o(a) relator(a) é o(a) Desembargador(a) Antônio Fernando de Araújo Martins. Dou fé.

Recife, 29 de março de 2019.

~~Verônica M. Oliveira~~



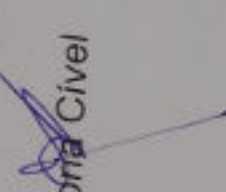
0001876-22.2010.8.17.1220 (518312-0) Ap

TIPO
FLS. 110

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a(o) Termo de Julgamento, Voto, que em
seguida se vê.

Em, 09 de abril de 2019


Diretora Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Departamento Judiciário

TERMO DE JULGAMENTO
6ª Câmara Cível

Emitido em 09/04/2019

16º0001876-22.2010.8.17.1220 (518312-0)
Apelação - Salgueiro

PROCESSO

Data Autuação : 06/11/2018 13:04
Comarca : Salgueiro

Relator Des. : Antônio Fernando de Araújo Martins
Apelante : UNIBANCO AIG SEGUROS e outro
Advogado : Rafaela Barbosa Pessoa de Melo Menezes e outros
Advogado : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TYPE art.137, III
Apelado : EDUARDO DE SOUZA FERREIRA GONÇALVES (Criança/Adolescente)
Advogado : Marcos Antônio Inácio da Silva
Advogado : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TYPE art.137, III
Representante : MARIA FRANCISCA DE SOUZA

Exmos. Srs. DESEMBARGADORES

Presidente: Des. Eduardo Augusto Paura Peres
Des. Eduardo Augusto Paura Peres
Des. Antônio Fernando de Araújo Martins (Relator)
Des. José Carlos Patriota Malta

Procurador de Justiça: Dr.(a) João Antonio De Araújo Freitas Henriques

JULGAMENTO

"À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator".

SECRETÁRIO DA SESSÃO



16
122
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001876-22.2010.8.17.1220 (0518312-0)

APELANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS

APELADO: EDUARDO DE SOUZA FERREIRA GONÇALVES

RELATOR: DES. FERNANDO MARTINS

Sexta Câmara Cível

VOTO

Trata-se de apelação cível em face de sentença que condenou o apelante ao pagamento do complemento de R\$ 12.150,00, referente à indenização securitária, tendo por base o valor integral de indenização, de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), independente do grau de invalidez suportado, descontados os R\$ 1.350,00 que o apelado recebeu administrativamente.

De imediato, entendo a necessidade de reformar a sentença, com base na Súmula 474-STJ que dita: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez".

O laudo pericial médico (fls. 84/86) foi confeccionado nove meses após a prolação da sentença (fls. 62/69), e constatou que o apelado foi acometido por duas sequelas indenizáveis: traumatismo crânio encefálico em grau leve (25%), lesão crânio facial em grau residual (10%).

Conforme o anexo da Lei nº 6.194/74, o segurado é beneficiado com o valor total do benefício (R\$ 13.500,00) em lesões acometidas na estrutura craniofacial.

Com a aplicação direta dessas informações, temos que os valores corretos devidos ao segurado são de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) – 25% do valor do benefício sobre a primeira sequela, e R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) – 10% do valor do benefício devido sobre a segunda sequela.

Desta forma, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao presente recurso, reformando a sentença de piso reduzindo a condenação para o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Des. Fernando Martins

observado o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo apelado, já abatida a verba recebida na esfera administrativa.

É como voto.

Recife, de

de 2019

DES. FERNANDO MARTINS

RELATOR



0001876-22.2010.8.17.1220 (518312-0) Ap

TJFE
FLS. 113

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão destes autos à (ao) Des. Antônio Fernando de Araújo Martins para lavrar o Acórdão.

Em, 09 de abril de 2019

Diretoria Cível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Des. Fernando Martins

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001876-22.2010.8.17.1220 (0518312-0)

APELANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS E OUTRO

APELADO: EDUARDO DE SOUZA FERREIRA GONÇALVES

RELATOR: DES. FERNANDO MARTINS

Sexta Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL – DPVAT – SÚMULA 474-STJ – INVALIDEZ PARCIAL

- BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ – LAUDO

PERICIAL MÉDICO – INDENIZAÇÃO – DANO ANATÔMICO E/OU

FUNCIONAL PARCIAL INCOMPLETO

1 – Súmula 474-STJ – “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”;

2 – Laudo médico aponta para duas sequelas indenizáveis em grau leve (25%) e residual (10%)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, unanimemente, DAR PROVIMENTO ao presente recurso, reformando a sentença de piso para condenar o apelante no montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) observado o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo apelado e abatida a verba recebida na esfera administrativa.

Recife, de de 2019

DES. FERNANDO MARTINS

RELATOR

0001876-22.2010.8.17.1220(518312-0) Ap



TIPO
FLS.
115

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrado às
fls. dos autos, o competente Acórdão retro.
Dou fé.

Recife, 17 de abril de 2019.

Isolanda Verçosa
Isolanda Verçosa S. dos Santos
Diretoria de Documentação Judiciária
Div. Jurisprudência e Publicações



0001876-22.2010.8.17.1220(518312-0) AP

TJPE
ELS.
116e

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão retro foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, nº 75 de 24/04/2019, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei 11.419/2006.

Recife, 24 de abril de 2019


Div. Jurisprudência Publicação

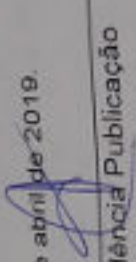
0001876-22.2010.8.17.1220(518312-0) AP



REMESSA

Nesta data faça remessa destes autos à (ao)
Diretoria Cível

Em, 24 de abril de 2019.


Div. Jurisprudência Publicação